



MINUTA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____/_____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____

FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____._____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____._____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ... dias do mês de do ano de 2026..., o **MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.812.144/0001-94, com



MINUTA

sede na Rua Honorato de Queiroz, nº Avenida Brasil, nº 73, Centro, Canápolis/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **REGINALDO DE SOUZA PEREIRA**, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO], conforme seus atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o Processo Administrativo nº 147/2026 e o Pregão Eletrônico nº 011/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 5.273/2023 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA NATUREZA E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços continuados de locação de veículos, com e sem motorista, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e órgãos do Município de Canápolis/BA**, compreendendo lote único composto por 7 (sete) itens, conforme especificações, quantitativos e preços adjudicados no Pregão Eletrônico nº 011/2026.

1.2. A contratação compreende a disponibilização dos veículos em condições regulares de utilização, observadas as seguintes responsabilidades:

- I – fornecimento de motorista pela CONTRATADA exclusivamente para o item 3;
- II – fornecimento de combustível pelo CONTRATANTE para todos os itens;
- III – manutenção preventiva e corretiva pela CONTRATADA nos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7;
- IV – manutenção preventiva e corretiva pelo CONTRATANTE no item 4.

1.3. As demais responsabilidades relativas à documentação, licenciamento, conservação, segurança, seguros, disponibilização e substituição dos veículos observarão as disposições específicas do Termo de Referência e deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOTE, DOS ITENS, DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL (art. 92, V)

2.1. O valor inicial deste Contrato é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente ao Lote nº [], conforme quadro contratual abaixo:

LOTE XX								
Item	Descrição/ Categoria	Qtd. mensal	Meses	Unid.- mês	Motorista	Valor unit. mensal	Valor mensal	Valor 12 meses
Valor Total do Lote								
TOTAL GERAL DO CONTRATO								



MINUTA

--	--

2.2. O valor mensal devido corresponderá à soma dos valores efetivamente medidos dos itens integrantes do lote, descontadas as glosas cabíveis.

2.3. Os preços compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, manutenção, seguros, documentação e demais despesas atribuídas à CONTRATADA, ressalvado o combustível de operação, que será fornecido pelo CONTRATANTE.

2.4. Não haverá pagamento por unidade não disponibilizada ou por período de indisponibilidade imputável à CONTRATADA e não regularmente coberto por substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO (arts. 92, VII, 106 e 107)

3.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado de [DATA INICIAL ____/____/202_] a [DATA FINAL ____/____/202_], observada a eficácia condicionada à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma legal.

3.2. Tratando-se de serviço contínuo, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, desde que previstas e demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade das condições e dos preços, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

3.3. A prorrogação dependerá de avaliação formal do gestor, instrução processual própria e decisão motivada da autoridade competente, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

3.4. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, observadas as providências de publicidade e controle aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DA MOBILIZAÇÃO (art. 92, IV e VII)

4.1. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, após a mobilização e validação documental das unidades do lote.

4.2. O prazo máximo para mobilização integral das unidades será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço, salvo situação excepcional devidamente justificada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela Administração.

4.3. Antes da ativação de cada unidade, a CONTRATADA apresentará dossiê individual contendo, quando aplicável: marca, modelo, ano, placa ou número de série/chassi; CRLV-e; documento de propriedade ou título jurídico de disponibilidade; seguro; hodômetro; checklist de conservação e segurança; registro fotográfico; e identificação do motorista.

4.4. A ativação de unidade com documentação vencida, condição insegura, desconformidade técnica relevante ou ausência dos requisitos do Termo de Referência será recusada, sem prejuízo do prazo de mobilização e das consequências decorrentes do atraso.



MINUTA

4.5. A CONTRATADA manterá capacidade de mobilização e execução compatível com o conjunto dos lotes que lhe tenham sido adjudicados, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE, DA SUBSTITUIÇÃO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1. A disponibilidade mensal mínima exigida será de 95% (noventa e cinco por cento) por unidade.

5.2. Veículos leves e utilitários indisponíveis deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação ou constatação da indisponibilidade.

5.3. Ônibus, microônibus e vans indisponíveis deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativa técnica expressamente aceita pela fiscalização.

5.4. A unidade substituta deverá atender especificações equivalentes ou superiores às da unidade original, possuir documentação regular e ser previamente comunicada à fiscalização.

5.5. O período de indisponibilidade somente cessará, para fins de medição, com a efetiva disponibilização e aceitação da unidade substituta ou com o retorno regular da unidade original.

5.6. A manutenção programada não afasta a obrigação de disponibilidade, devendo a CONTRATADA planejar e, quando necessário, disponibilizar unidade substituta.

5.7. A reincidência em indisponibilidade, substituição tardia ou desconformidade poderá caracterizar execução deficiente e ensejar medidas corretivas e sancionatórias, sem prejuízo das glosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, LICENCIAMENTO E SEGUROS

6.1. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos correspondentes aos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7 será de responsabilidade da CONTRATADA, abrangendo peças, componentes, pneus, mão de obra e demais serviços necessários à conservação e ao funcionamento regular das unidades.

6.2. A manutenção preventiva e corretiva do veículo correspondente ao item 4 será de responsabilidade do CONTRATANTE, observadas as demais obrigações atribuídas à CONTRATADA no Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA deverá manter os veículos em condições regulares de segurança, documentação e circulação, ressalvadas as responsabilidades expressamente assumidas pelo CONTRATANTE.

6.4. As indisponibilidades decorrentes de obrigações atribuídas ao CONTRATANTE não serão consideradas inadimplemento da CONTRATADA, desde que não decorram de falha ou omissão a ela imputável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MOTORISTAS E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1. Nos itens em que houver previsão de motorista, os profissionais serão fornecidos e integralmente geridos pela CONTRATADA, devendo possuir habilitação, cursos e capacitações legalmente exigíveis para a atividade.



MINUTA

7.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA a seleção, contratação, remuneração, supervisão, controle de jornada, descanso, substituição, fornecimento de EPIs e cumprimento das obrigações de saúde e segurança do trabalho relativas aos seus empregados e prepostos.

7.3. Inexiste vínculo de qualquer natureza entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo vedada ingerência administrativa típica de empregador na seleção ou gestão de pessoal.

7.4. Profissional com habilitação vencida, inadequada, suspensa ou que não atenda às exigências legais deverá ser imediatamente afastado da operação e substituído, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.5. A CONTRATADA responderá pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais aplicáveis ao pessoal vinculado à execução.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLES OPERACIONAIS

8.1. O controle operacional dos veículos locados será realizado pelo CONTRATANTE, por meio dos registros administrativos de utilização, abastecimento, disponibilização e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.

8.2. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações de identificação dos veículos disponibilizados, incluindo placa, marca, modelo, ano de fabricação e documentação exigível, comunicando à fiscalização eventuais substituições ou alterações que interfiram na execução dos serviços.

8.3. Os registros de quilometragem, abastecimento, manutenção, substituição e indisponibilidade, quando aplicáveis, poderão ser utilizados pela fiscalização para verificar a regularidade da execução, observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos relacionados às obrigações sob sua responsabilidade, sempre que solicitados pela fiscalização, em prazo compatível com a natureza da informação requerida.

8.5. A medição dos serviços observará os períodos de efetiva disponibilização dos veículos, conforme os preços unitários mensais contratados, não estando o pagamento condicionado à quilometragem percorrida, ressalvadas as hipóteses de descumprimento contratual devidamente comprovadas.

8.6. As ocorrências que comprometam a disponibilidade, a segurança ou a regularidade dos veículos serão registradas pela fiscalização e tratadas conforme as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, inclusive quanto à substituição, à apuração de responsabilidades e aos eventuais ajustes na medição.

CLÁUSULA NONA – DO COMBUSTÍVEL E DO ABASTECIMENTO

9.1. O fornecimento e o custeio do combustível necessário à utilização dos veículos locados serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, abrangendo todos os itens integrantes do lote contratado.



MINUTA

9.2. O abastecimento dos veículos observará os procedimentos de controle adotados pelo Município, mediante identificação da unidade abastecida, registro da data, quantidade de combustível fornecida e demais informações necessárias ao acompanhamento do consumo.

9.3. Compete ao CONTRATANTE realizar o controle dos abastecimentos e orientar os condutores sob sua responsabilidade quanto à utilização adequada dos veículos e ao registro das informações exigidas pela Administração.

9.4. Relativamente ao item 3, cujo motorista será fornecido pela CONTRATADA, caberá a esta orientar e fiscalizar seu profissional quanto à observância dos procedimentos municipais de abastecimento, à veracidade dos registros sob sua responsabilidade e à utilização do combustível exclusivamente nas atividades autorizadas.

9.5. O combustível fornecido pelo CONTRATANTE destina-se exclusivamente à execução das atividades municipais autorizadas, vedada sua utilização para finalidades particulares ou estranhas ao objeto contratual.

9.6. Eventuais irregularidades no abastecimento ou na utilização do combustível serão apuradas pela fiscalização, mediante identificação da conduta, de seu responsável e dos elementos comprobatórios pertinentes, sem transferência automática de responsabilidade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA E DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS VEÍCULOS

10.1. Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observadas as condições de conservação, funcionamento, segurança, capacidade de transporte e regularidade exigidas pela legislação aplicável.

10.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os veículos sejam apresentados em condições adequadas de utilização, com documentação regular, equipamentos obrigatórios e características compatíveis com as respectivas categorias e finalidades de uso.

10.3. Os ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte escolar, correspondentes aos itens 6 e 7, deverão atender às exigências pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto às condições de segurança, identificação, equipamentos obrigatórios, inspeções e autorizações legalmente exigíveis para essa finalidade.

10.4. Considerando que os veículos dos itens 6 e 7 serão disponibilizados sem motorista, caberá ao CONTRATANTE assegurar que sua condução seja realizada exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e que preencham os requisitos específicos aplicáveis ao transporte escolar.

10.5. A fiscalização poderá realizar vistorias e verificações documentais para aferir a conformidade dos veículos, determinando a correção de irregularidades ou a substituição das unidades que não atendam às condições exigidas, observada a distribuição de responsabilidades estabelecida neste Contrato.

10.6. A utilização de veículo em condição irregular ou insegura deverá ser suspensa até a regularização da ocorrência, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e das demais medidas contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA REGULARIDADE DA FROTA



MINUTA

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos requisitados pelo CONTRATANTE em conformidade com as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

11.2. Os veículos poderão ser próprios ou disponibilizados à CONTRATADA por meio de locação, arrendamento, comodato ou outro título jurídico legítimo, desde que assegurada sua disponibilidade para execução contratual e preservada a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações assumidas.

11.3. A comprovação da disponibilidade e da regularidade dos veículos será exigida na fase de mobilização, mediante apresentação da documentação pertinente, não constituindo condição de habilitação a propriedade prévia da frota ou sua reserva antecipada, ressalvadas as exigências expressamente estabelecidas no instrumento convocatório.

11.4. A substituição de veículos durante a execução será admitida desde que as unidades apresentadas atendam às especificações do respectivo item, possuam documentação regular e sejam submetidas à verificação da fiscalização, observados os prazos e procedimentos contratuais.

11.5. A utilização de veículos pertencentes a terceiros não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela regularidade da disponibilização e pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas, inclusive quanto à manutenção dos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7.

11.6. A fiscalização poderá solicitar, durante a execução, a atualização dos documentos dos veículos e a comprovação de sua disponibilidade, sempre que necessária à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, PREPOSTO E COMUNICAÇÕES (art. 117)

12.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de fiscais setoriais nas unidades usuárias.

12.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições: vistoriar unidades; acompanhar disponibilidade, manutenção, substituições, segurança, quilometragem/horímetro e profissionais; verificar documentação e faturamento; registrar ocorrências; atestar medições; propor glosas, medidas corretivas e sanções.

12.3. A CONTRATADA designará preposto com poderes suficientes para centralizar comunicações, mobilização, manutenção, substituições, documentação, profissionais e respostas às notificações.

12.4. As comunicações relevantes serão formalizadas pelos meios admitidos no processo, inclusive sistema eletrônico, e-mail institucional, ofício, notificação ou registro em instrumento de fiscalização.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.



MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DAS GLOSAS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

13.1. A medição será mensal e individualizada por item e por unidade, ainda que a adjudicação tenha ocorrido pelo valor global do lote.

13.2. A CONTRATADA apresentará relatório mensal contendo, no mínimo, unidades disponibilizadas, períodos de disponibilidade, quilometragem/horímetro, manutenções, substituições, ocorrências e profissionais vinculados, quando aplicável.

13.3. O fiscal registrará períodos de indisponibilidade, descumprimentos dos níveis de serviço e demais ocorrências relevantes.

13.4. O valor mensal do lote corresponderá à soma dos valores efetivamente medidos dos itens que o compõem, deduzidas as glosas cabíveis.

13.5. Os períodos de indisponibilidade imputáveis à CONTRATADA, não supridos por substituição adequada, serão descontados proporcionalmente da medição mensal, observadas as condições do Termo de Referência.

13.6. Para períodos inferiores a um mês, inclusive nos casos de início ou encerramento da disponibilização, será aplicada a seguinte fórmula:

Valor devido = (Preço unitário mensal ÷ 30) × número de dias computáveis de disponibilização.

13.7. As glosas decorrentes de indisponibilidade constituem ajustes dos valores medidos e não se confundem com sanções administrativas, cuja aplicação dependerá da caracterização de infração contratual e do procedimento legal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da **data do orçamento estimado da contratação**.

14.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

14.3. Para o primeiro reajuste, será considerada a variação acumulada do IPCA correspondente ao período compreendido entre a **data-base do orçamento estimado** e a data de aquisição do direito ao reajuste, observada a metodologia oficial de apuração e divulgação do índice.

14.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.5. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade definitiva de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legal, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa e formalização própria.



MINUTA

14.6. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, quando não implicar alteração de outras condições contratuais.

14.7. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que será analisado conforme os pressupostos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (arts. 96 a 102)

15.1. Não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência.

15.2. A dispensa de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, pela reparação dos danos que lhe sejam imputáveis e pelas sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FROTA DE TERCEIROS, DA REDE DE APOIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação integral ou a transferência da responsabilidade pelo núcleo do objeto.

16.2. Não caracteriza subcontratação a utilização de veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados à CONTRATADA por locação, arrendamento, leasing, comodato ou outro título jurídico idôneo, desde que permaneçam sob sua posse ou gestão operacional e atendam integralmente às exigências contratuais.

16.3. A CONTRATADA poderá utilizar oficinas, borracharias, guinchos, seguradoras e rede de assistência de terceiros como apoio, permanecendo integralmente responsável pelos resultados.

16.4. A utilização de veículos disponibilizados por terceiros não afasta nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA quanto à regularidade documental, à segurança, à disponibilização, à substituição e às demais obrigações contratuais, observada a distribuição de responsabilidades pela manutenção estabelecida na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DANOS, ACIDENTES, SINISTROS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

17.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de defeito, vício, manutenção inadequada, condição insegura da unidade, ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou motoristas, mediante apuração do nexo causal.

17.2. Nos itens com motorista da CONTRATADA, as infrações de trânsito imputáveis à condução serão de sua responsabilidade, inclusive quanto à identificação do condutor e aos encargos decorrentes.

17.3. Nos itens sem motorista, eventual infração decorrente de conduta de agente municipal será tratada mediante identificação do condutor e procedimento administrativo próprio, sem transferência automática de responsabilidade à CONTRATADA.



MINUTA

17.4. Danos comprovadamente decorrentes de uso indevido por agente municipal em unidade sem motorista serão apurados antes de eventual ressarcimento.

17.5. Todo acidente, pane grave, sinistro ou ocorrência capaz de afetar a segurança ou continuidade deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização, acompanhado das providências adotadas e dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

18.1. Executar integralmente o lote, observando o Edital, o Termo de Referência, a proposta, este Contrato e as Ordens de Serviço.

18.2. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.3. Disponibilizar e manter os veículos necessários à execução dos serviços, observadas as especificações, os quantitativos requisitados e as condições contratuais, incluindo o fornecimento de motorista exclusivamente para o item 3.

18.4. Designar preposto e responder tempestivamente às determinações da fiscalização.

18.5. Manter atualizados os documentos de identificação, licenciamento e regularidade dos veículos, bem como os registros de manutenção e demais informações relacionadas às obrigações sob sua responsabilidade, observadas as disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

18.6. Substituir unidades e profissionais nos prazos estabelecidos, sem transferência de custos ao CONTRATANTE.

18.7. Comunicar panes, acidentes, sinistros, indisponibilidades, autuações, alterações documentais e fatos capazes de afetar a execução.

18.8. Cumprir a legislação de trânsito, ambiental, sanitária, trabalhista e de saúde e segurança aplicável.

18.9. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos de manutenção sob sua responsabilidade, inclusive óleos, filtros, baterias e pneus.

18.10. Reparar danos que lhe sejam imputáveis após regular apuração.

18.11. Manter sigilo sobre informações administrativas e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

19.1. Emitir Ordens de Serviço, definir programação, locais, prioridades e demais informações necessárias à execução.

19.2. Fornecer o combustível de operação, nos termos e limites deste Contrato.

19.3. Designar gestor, fiscais e, quando necessário, fiscais setoriais.

19.4. Permitir acesso às unidades para manutenção, inspeção e substituição, observadas as rotinas administrativas.

19.5. Nos itens sem motorista, assegurar condução exclusivamente por agentes legalmente habilitados e autorizados.



MINUTA

- 19.6. Utilizar as unidades de acordo com sua finalidade, capacidade e especificações, evitando uso indevido ou sobrecarga.
- 19.7. Registrar e comunicar defeitos, indisponibilidades, ocorrências e desconformidades.
- 19.8. Efetuar os pagamentos das parcelas regularmente liquidadas.
- 19.9. Decidir solicitações, reclamações e pedidos da CONTRATADA nos prazos legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

- 20.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD no tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato.
- 20.2. Os dados pessoais de motoristas, representantes, prepostos e demais pessoas envolvidas na execução contratual somente poderão ser tratados para finalidades legítimas relacionadas à execução, à fiscalização, à segurança e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, observados os princípios e requisitos da legislação de proteção de dados pessoais.
- 20.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e comunicará ao CONTRATANTE incidentes relevantes de segurança que possam afetar informações tratadas no âmbito do Contrato.
- 20.4. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses necessárias à execução ou legalmente autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (arts. 124 a 136)

- 21.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2. Acréscimos e supressões observarão os preços unitários contratados e os limites legais.
- 21.3. Alterações de especificação, quantidade, responsabilidade por combustível, inclusão ou exclusão de motorista, níveis de serviço ou forma de medição dependerão de avaliação técnica e formalização adequada, vedada alteração informal da matriz de responsabilidades.
- 21.4. Alterações que não caracterizem modificação contratual e sejam legalmente passíveis de apostilamento poderão ser formalizadas por esse instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163)

- 22.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa.
- 22.2. Sem prejuízo das demais hipóteses legais, constituem ocorrências passíveis de apuração, quando imputáveis à CONTRATADA:
- I – atraso injustificado na disponibilização dos veículos requisitados;



MINUTA

II – disponibilização de veículos em desacordo com as especificações contratuais ou sem a documentação legalmente exigida;

III – descumprimento injustificado dos prazos de substituição de veículos;

IV – indisponibilidade de veículos decorrente de obrigações atribuídas à CONTRATADA;

V – descumprimento das obrigações de manutenção preventiva e corretiva dos itens 1, 2, 3, 5, 6 e 7;

VI – disponibilização de motorista irregular ou sem habilitação exigível para o item 3;

VII – descumprimento injustificado de determinações regulares da fiscalização;

VIII – inexecução parcial ou total das obrigações contratadas.

22.3. Poderão ser aplicadas, conforme o enquadramento legal da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória ou compensatória;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. Observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, as multas serão aplicadas segundo os seguintes critérios:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela contratual afetada, limitada a 15% (quinze por cento) dessa parcela;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total.

22.5. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, observadas as disposições do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla penalização pelo mesmo fato e assegurada a apuração individualizada das infrações.

22.6. A aplicação das sanções observará os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

22.7. As glosas decorrentes de serviços não executados ou de períodos de indisponibilidade contratualmente imputáveis à CONTRATADA constituem ajustes da remuneração devida e não se confundem com multas administrativas.

22.8. Não serão imputadas à CONTRATADA infrações decorrentes exclusivamente de obrigações atribuídas ao CONTRATANTE, especialmente o fornecimento de combustível, a condução dos veículos disponibilizados sem motorista e a manutenção preventiva e corretiva do item 4, ressalvada a responsabilidade por ação ou omissão própria devidamente comprovada.

22.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (arts. 137 a 139)



MINUTA

23.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o procedimento, a motivação, o contraditório e as consequências legalmente cabíveis.

23.2. O encerramento regular do Contrato ocorrerá ao término de sua vigência, caso não haja prorrogação, sem prejuízo da conclusão das obrigações pendentes de medição, pagamento, responsabilização e prestação de contas.

23.3. A extinção antecipada não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de valores devidos ou o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições legais aplicáveis.

23.4. Na hipótese de extinção, a CONTRATADA adotará as providências necessárias à desmobilização ordenada e à continuidade administrativa, conforme determinação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

24.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com as unidades usuárias e a execução do lote:

....

....

24.2. Para exercícios subsequentes, as dotações correspondentes serão indicadas após a aprovação das respectivas leis orçamentárias e disponibilização dos créditos, mediante apostilamento quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE, DO PNCP E DA EFICÁCIA

25.1. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará os prazos e condições da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável à sua eficácia.

25.2. Serão igualmente observadas as demais formas de publicidade exigidas pela legislação e pelos regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO (art. 92, §1º)

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais, no Edital, no Termo de Referência e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

26.2. Nenhuma tolerância ou omissão da fiscalização importará novação, renúncia de direito ou alteração tácita das obrigações contratuais.

26.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santana/BA para dirimir questões decorrentes deste Contrato, ressalvadas competências legais específicas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Canápolis-BA, ____ de _____ de 2026.

